



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA  
EM CONTABILIDADE PARA A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CRIXÁS-TO, DURANTE O ANO DE  
● 2023.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 001/2023  
PROCESSO:001/2023

SECRETARIA SOLICITANTE: ADM/ SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

EMIÇÃO: 02/01/2023

VIRGENCIA ATÉ: 31/12/2023

VALOR: R\$ 182.600,00 (cento oitenta e dois mil e seiscentos reais)

EMPRESA CONTRATADA: ASCON SERVIÇOS LTDA-ME

000002



MUNICÍPIO DE CRIXÁS

## SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS

CNPJ:01.612.821/0001-41

ESPECIFICAÇÃO

 MATERIAL  SERVIÇOS

DATA

02/01/2023

FOLHA

01

UNIDADE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL OU SERVIÇOS
1.	12	SERV.	Execução de serviços contábeis, elaboração e confecção das prestações de contas (balançetes mensais) dos meses de janeiro a dezembro de 2023, elaboração dos demonstrativos exigidos pela lei de responsabilidade fiscal e pelo T.C.E. – TO, prestação através do SICAP – contábil do tribunal de contas do Estado do Tocantins. executar e acompanhar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial para a Prefeitura Municipal De Crixas Do Tocantins.
2.	01	SERV.	Balanço Ordenador e Consolidado do exercício de 2023, envio do SICAP- contábil 7º remessa e 8º remessa do SICAP – contábil. Integração de balanços, inclusive consolidações , também de fundos especiais e outros órgãos da administração direta.
3.	05	SERV.	Prestação de contas na consolidação dos dados contábeis da secretaria do tesouro nacional – STN, através do sistema SINCONFI/SISTN do primeiro ao quinto bimestre do exercício de 2023.
4.	01	SERV.	Prestação de contas na consolidação dos dados contábeis da secretaria do tesouro nacional – STN, através do sistema SINCONFI/SISTN referente ao balanço anual do exercício de 2023.
5.	01	SERV.	Elaboração da lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 juntamente com os anexos de riscos e metas fiscais e serviços de elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2024 com seus anexos.

**FINALIDADE**

SOLICITO CONTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS-TO, DURANTE O ANO DE 2023.

FORMA DE AQUISIÇÃO:  COMPRA DIRETA  CONVITE  TOMADA DE PREÇOS  CONCORRÊNCIA

**DOTAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA**

04.122.1003.2108. SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA, CONTABIL E OUTRAS ASSESSORIAS

**Elemento de Despesa**


339039000 18 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

**Fonte de Recurso**

1.500.0000.000000 RECURSOS PRÓPRIOS

000003

Gestor ou Secretário da Unidade Solicitante

  
JOSIANO DE AQUINO SILVA  
SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

Certificamos a existência de recursos orçamentários  
suficientes para atender a despesa desta solicitação

  
ADRIANA ALVES RODRIGUES DE ALMEIDA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Autorização Contratação Serviços/Compras

  
ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO  
Prefeita Municipal



### Escritório Palmas

102 Sul, R. NS-B Lt. 04 Sl. 02  
Plano Diretor Sul – Palmas – Tocantins  
Cep: 77.020-004  
Fones/Fax: (63) 3215-3154  
E-mail: [asconto@hotmail.com](mailto:asconto@hotmail.com)  
[domingos@asconto.com.br](mailto:domingos@asconto.com.br)

000004

### Escritório Pedro Afonso

Rua 26 de Julho, 349 Sala 04, Centro  
Palmas – Tocantins  
Cep: 77.710-000  
Fones/Fax: (63) 3466-1142

## ASCON – SERVIÇOS

Av. Antônio Primo Lacerda, s/n, Quadra 30 Lt-02 – CEP: 77.704-000 – Tupirama –TO

## ORÇAMENTO

Á

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXAS DO TOCANTINS - TO**

Conforme solicitado verbalmente segue orçamento:

#### **1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica para Serviços contábeis para o exercício de financeiro de 2023.

#### **2. DETALHAMENTO DO ORÇAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXAS DO TOCANTINS					
ITEM	QTD	UM	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNIT	VLR ITEM
1	12	Sv.	Execução de serviços contábeis, elaboração e confecção das prestações de contas (balancetes mensais) dos meses de janeiro a dezembro de 2023, elaboração dos demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo T.C.E. – TO, prestação através do SICAP – Contábil do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, executar e acompanhar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial para a Prefeitura Municipal de Crixas do Tocantins - TO	R\$ 12.400,00	R\$ 148.800,00
2	1	Sv.	Balanço Ordenador e Consolidado do Exercício de 2023, envio do SICAP – Contábil 7º Remessa e 8º remessa do SICAP – Contábil. Integração de balanços, inclusive consolidações, também de Fundos Especiais e outros órgãos da administração direta.	R\$ 12.400,00	R\$ 12.400,00
3	5	Sv.	Prestação de contas na consolidação dos dados contábeis da Secretária do Tesouro Nacional – STN, através do sistema SINCONF/SISTN do primeiro ao quinto bimestre do exercício de 2023.	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
4	1	Sv.	Prestação de contas na consolidação dos dados contábeis da Secretária do Tesouro Nacional – STN, através do sistema SINCONF/SISTN referente ao Balanço Anual do exercício de 2023.	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
5	1	Sv.	Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 juntamente com os Anexos de Riscos e Metas Fiscais e serviços de elaboração do Orçamento para o Exercício Financeiro de 2024 com seus anexos.	R\$ 12.400,00	R\$ 12.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 182.600,00</b>

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dia a contar do recebimento.

Total da Proposta: R\$ 182.600,00 (cento e oitenta e dois mil e seiscentos reais)

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Tupirama – TO, 02 de Janeiro de 2023.

ASCON SERVICOS  
LTDA:05489088000170  
Assinado de forma digital por  
ASCON SERVICOS  
LTDA:05489088000170

**ASCON SERVIÇOS LTDA - ME**

CNPJ: 05.489.088/0001-70

**Mathaus Rodrigues Bastos**

Administrador

000005



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

**ORÇAMENTO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS -TO**

W R ASSESSORIA E CONSULTORIA, com o CNPJ: 26.778.229/0001-45 dispõe o seguinte Orçamento para a Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins – TO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS					
ITEM	QTD	UM	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNIT	VLR ITEM
1	12	Sv.	Execução de serviços contábeis, elaboração e confecção das prestações de contas (balançetes mensais) dos meses de janeiro a dezembro de 2023, elaboração dos demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo T.C.E. – TO, prestação através do SICAP – Contábil do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. executar e acompanhar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial para a Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
2	1	Sv.	Balanço Ordenador e Consolidado do Exercício de 2023, envio do SICAP – Contábil 7º Remessa e 8º remessa do SICAP – Contábil. Integração de balanços, inclusive consolidações, também de Fundos Especiais e outros órgãos da administração direta.	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
3	5	Sv.	Prestação de contas na consolidação dos dados contábeis da Secretária do Tesouro Nacional – STN, através do sistema SINCONFI/SISTN do primeiro ao quinto bimestre do exercício de 2023.	R\$ 1.800,00	R\$ 9.000,00
4	1	Sv.	Prestação de contas na consolidação dos dados contábeis da Secretária do Tesouro Nacional – STN, através do sistema SINCONFI/SISTN referente ao Balanço Anual do exercício de 2023.	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
5	1	Sv.	Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 juntamente com os Anexos de Riscos e Metas Fiscais e serviços de elaboração do Orçamento para o Exercício Financeiro de 2024 com seus anexos.	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$208.800,00</b>

Palmas-TO, 03 de janeiro de 2022

WASHINGTON

Assinado de forma digital  
por WASHINGTON JOSE  
LIMA

JOSE LIMA

FEITOSA:34311092334

092334  
Dados: 2023.01.03  
08:58:22 -03'00'

W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA  
Washington Feitosa – Representante legal  
CRC PI 4338/0-5T



**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO**

Razão Social: **VDX CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME**  
 Nome Fantasia: **VDX CONSULTORIA**  
 CNPJ: **13.072.779/0001-00**  
 Endereço: **Av. Bernardo Sayao nº 740 - Quadra 27 Lt- 12 Sala 04 - Centro, CEP - 77.660-000, Miranorte - TO**  
 TELEFONE/FAX: **(63) 3355-1798**  
 Banco: **Banco do Brasil**  
 AGÊNCIA n. °: **1595-4**  
 Conta bancária: **19.753-X**

**ORÇAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS					
ITEM	QTD	UM	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNIT	VLR ITEM
1	12	Sv.	Execução de serviços contábeis, elaboração e confecção das prestações de contas (balanetes mensais) dos meses de janeiro a dezembro de 2023, elaboração dos demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo T.C.E. - TO, prestação através do SICAP - Contábil do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. executar e acompanhar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial para a Prefeitura Municipal de Crixas do Tocantins - TO	R\$ 15.400,00	R\$ 184.800,00
2	1	Sv.	Balanço Ordenador e Consolidado do Exercício de 2023, envio do SICAP - Contábil 7º Remessa e 8º remessa do SICAP - Contábil. Integração de balanços, inclusive consolidações, também de Fundos Especiais e outros órgãos da administração direta.	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00
3	5	Sv.	Prestação de contas na consolidação dos dados contábeis da Secretária do Tesouro Nacional - STN, através do sistema SINCONFI/SISTN do primeiro ao quinto bimestre do exercício de 2023.	R\$ 2.200,00	R\$ 11.000,00
4	1	Sv.	Prestação de contas na consolidação dos dados contábeis da Secretária do Tesouro Nacional - STN, através do sistema SINCONFI/SISTN referente ao Balanço Anual do exercício de 2023.	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
5	1	Sv.	Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 juntamente com os	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXAS DO TOCANTINS					
ITEM	QTD	UM	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNIT	VLR ITEM
			Anexos de Riscos e Metas Fiscais e serviços de elaboração do Orçamento para o Exercício Financeiro de 2024 com seus anexos.		
VALOR TOTAL					R\$ 230.600,00

Declarações:

Nos preços acima do orçamento estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral dos objetos da contratação.

A referente proposta tem a validade de 60 (sessentas) dias.

Miranorte TO, 03 de janeiro de 2023.

VDX CONTABILIDADE  
E CONSULTORIA  
EIREL:130727790001  
00

Assinado de forma digital  
por VDX CONTABILIDADE  
E CONSULTORIA  
EIREL:13072779000100

VDX CONSULTORIA E ASSESSOIRIA LTDA

CNPJ - 13.072.779/0001-00

DIVINO ALVES DAS NEVES

Sócio Gerente



ESTADO DO TOCANTINS  
GESTÃO 2021/2024

CERTIDAO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Pela presente certificamos que existe Dotação Orçamentária para a INEXIGIBILIDADE Nº001/2023, no Processo Administrativo nº 001/2023, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS-TO, DURANTE O ANO DE 2023, na seguinte função Programática:

Dotação Orçamentária	04.122.1003.2108 – SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA CONTABIL E OUTRAS ASSESSORIAS
Elemento de Despesa	33.90.39 - 18 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso	1.500.0000.000000 - RECURSO PROPRIO

Crixás do Tocantins – TO, 02 janeiro de 2023.

DOMINGOS VERJO BARNABE MACHADO  
CRC/TO sob nº TO-001089/0-3



000009



ESTADO DO TOCANTINS  
GESTÃO 2021/2024

CERTIDAO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Pela presente certifico que existe Recursos Financeiros para custear espessa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS-TO, DURANTE O ANO DE 2023.**

Crixás do Tocantins – TO, 02 de janeiro de 2023

**ADRIANA ALVES RODRIGUES DE ALMEIDA**  
Sec. Municipal de Finanças



## TERMO DE JUSTIFICATIVA

### 1. OBJETO

1.1. O presente Processo Licitatório tem por finalidade, Execução de serviços contábeis, elaboração e confecção das prestações de contas (balançetes mensais) dos meses de janeiro a dezembro de 2023, elaboração dos demonstrativos exigidos pela lei de responsabilidade fiscal e pelo T.C.E. - TO, prestação através do SICAP - contábil do tribunal de contas do Estado do Tocantins. executar e acompanhar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial para a Prefeitura Municipal De Crixas Do Tocantins. conforme especificações e quantidades, constantes nesta Justificativa.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se justifica pela necessidade desse serviços profissionais na, no qual não poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pelas secretarias, sem a qual poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pelas secretarias desta municipalidade. A contratação deverá respeitar os quantitativos descritos nas especificações abaixo.

2.2. A especificação da contratação de empresa para a prestação de serviços de contratação de serviços contábeis, elaboração e confecção das prestações de contas (balançetes mensais) dos meses de janeiro a dezembro de 2023, elaboração dos demonstrativos exigidos pela lei de responsabilidade fiscal e pelo T.C.E.-TO, prestação através do SICAP- Contábil do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins , executar e acompanhar a contabilidade orçamentaria, financeira e patrimonial para a Prefeitura Municipal de Crixas do Tocantins-TO.

### 3. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES: PREFEITURA

ITEM	Unid	Discriminação	QUA. mês
01	SRV	Execução de serviços contábeis, elaboração e confecção das prestações de contas (balançetes mensais) dos meses de janeiro a dezembro de 2023, elaboração dos demonstrativos exigidos pela lei de responsabilidade fiscal e pelo T.C.E. - TO, prestação através do SICAP - contábil do tribunal de contas do Estado do Tocantins. executar e acompanhar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial para a Prefeitura Municipal De Crixas Do Tocantins.	12
2	SRV	Balanço Ordenador e Consolidado do exercício de 2023, envio do SICAP- contábil 7º remessa e 8º remessa do SICAP - contábil. Integração de balanços, inclusive consolidações , também de fundos especiais e outros	1



		órgãos da administração direta.	
3	SRV	Prestação de contas na consolidação dos dados contábeis da secretaria do tesouro nacional – STN, através do sistema SINCONFI/SISTN do primeiro ao quinto bimestre do exercício de 2023.	5
4	SRV	Prestação de contas na consolidação dos dados contábeis da secretaria do tesouro nacional – STN, através do sistema SINCONFI/SISTN referente ao balanço anual do exercício de 2023.	1
5	SRV	Elaboração da lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 juntamente com os anexos de riscos e metas fiscais e serviços de elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2024 com seus anexos.	1

#### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos do tesouro municipal e eventuais recursos de transferências de convênios, como o de governos Estadual e Federal, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa é:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	04.122.1003.2108. SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA, CONTABIL E OUTRAS ASSESSORIAS
<b>Elemento de Despesa</b>	339039000 18 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte de Recurso</b>	1.500.0000.000000 RECURSOS PRÓPRIOS

Gestor ou Secretário da Unidade Solicitante

*Josiano de Aquino Silva*  
**JOSIANO DE AQUINO SILVA**  
 SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE  
 ADMINISTRAÇÃO

Certificamos a existência de recursos orçamentários suficientes para atender a despesa desta solicitação

*Adriana Alves Rodrigues de Almeida*  
**ADRIANA ALVES RODRIGUES DE ALMEIDA**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Autorização Contratação Serviços/Compras**

*Ana Flávia Alves Silveira Monteiro*  
**ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**

Prefeita Municipal



## ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1 – DO OBJETO

A presente solicitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS-TO, DURANTE O ANO DE 2023.

## 2 – DAS DESCRIÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXAS DO TOCANTINS					
ITEM	QTD	UM	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNIT	VLR ITEM
1	12	Sv.	Execução de serviços contábeis, elaboração e confecção das prestações de contas (balanetes mensais) dos meses de janeiro a dezembro de 2023, elaboração dos demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo T.C.E. – TO, prestação através do SICAP – Contábil do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. executar e acompanhar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial para a Prefeitura Municipal de Crixas do Tocantins - TO	R\$ 12.400,00	R\$ 148.800,00
2	1	Sv.	Balanco Ordenador e Consolidado do Exercício de 2023, envio do SICAP – Contábil 7º Remessa e 8º remessa do SICAP – Contábil. Integração de balanços, inclusive consolidações, também de Fundos Especiais e outros órgãos da administração direta.	R\$ 12.400,00	R\$ 12.400,00
3	5	Sv.	Prestação de contas na consolidação dos dados contábeis da Secretária do Tesouro Nacional – STN, através do sistema SINCONFI/SISTN do primeiro ao quinto bimestre do exercício de 2023.	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
4	1	Sv.	Prestação de contas na consolidação dos dados contábeis da Secretária do Tesouro Nacional – STN, através do sistema SINCONFI/SISTN referente ao Balanço Anual do exercício de 2023.	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00



		Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 juntamente com os Anexos de Riscos e Metas Fiscais e serviços de elaboração do Orçamento para o Exercício Financeiro de 2024 com seus anexos.	
5	1	Sv.	R\$ 12.400,00
VALOR TOTAL			R\$ 182.600,00

### 3 – DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

3.1. ... Considerando que o Município de Crixás -TO, não possui quadro de pessoal efetivo para execução dos serviços de Contabilidade Pública, a necessidade da contratação de uma empresa especializada na área de serviços Contábeis, especializados em contabilidade pública, tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados, dependem de conhecimento específico na área de contabilidade pública, seguindo em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, receita federal e demais órgãos.

Tal justificativa se enquadra no Art.13, III e Art. 25 da Lei 8.666/1993 onde diz no art.25. Inexigível a solicitação quando houver inviabilidade de competição, em especial; II para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou imprensa de notória especialização.

### 4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária	04.122.1003.2108 – SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA CONTABIL E OUTRAS ASSESSORIAS
Elemento de Despesa	33.90.39 - 18 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso	1.500.0000.000000 - RECURSO PROPRIO

### 5 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



5.1. Os Serviços Contratados devem ser executados na Prefeitura Municipal de Crixás -TO, que fica localizado na Av. Marechal Rondon, s/nº centro, Crixás -TO.

#### **6 – DO PAGAMENTO.**

- 6.1 Fica expressamente estabelecido que o Contratado deverá apresentar as certidões no ato do pagamento, os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço.
- 6.2 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.
- 6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.

#### **7 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratada:

- a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.
- b) Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.
- c) Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no Art.13, III e Art. 25. da Lei 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.
- b) Fica facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS-TO, a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

#### **8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento,



poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 866/93, as seguintes penalidades.

- I - Advertência;
- II - Suspensão do direito de licitar e contratar com A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS-TO
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV – Pagamento de multa, o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato;

As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

O atraso injustificado na prestação de serviço, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS-TO 02 DE JANEIRO DE 2023.

**JOSIANO DE AQUINO SILVA**  
Secretário Inteiro de Administração

00001E

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 SECRETARIA NACIONAL DE HABITACAO

NOME: **YTHAUS RODRIGUES BASTOS**  
 CPF: **1390987** TO  
 CPF: **049.342.093-66** 30/04/1998  
 TITULO: **DAIRIO COSTA BASTOS**  
 LUCIANE RODRIGUES SILVA

NOME DO TITULO: **05687497540**  
 DATA DO TITULO: **05/05/2021**  
 DATA DE VALIDACAO: **24/08/2016**

see above-what is:

NOME DO TITULO: *Ythaus Rodrigues Bastos*  
 DATA DO TITULO: **11/09/2017**  
 DATA DE VALIDACAO: **28/11/2017**  
 DATA DE VALIDACAO: **08/21/2018**

PROIBIDO FALSIFICAR  
 1538985984  
 VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1538985984

TOCANTINS



000017

**CARTÃO DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO

CATEGORIA: CONTABILISTA  
N.º DO REGISTRO: 79-001089/0-3

NOME: DOMINGOS VELLO BARRER, MICHAEL  
FILIAÇÃO: BERNES BEZERRA MACHADO  
MÁRIA DE LOURDES BARRER MACHADO

NASCIMENTO: 04/03/72  
EXPIRAÇÃO: 07/03/90

NACIONALIDADE: BRASILEIRO  
NATURAIDADE: PORTUGAL ALEMÃO-TO

Presidente: DELMIRLEI SILVA MOREIRA

**VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL**



TÍTULO: DOUTOR EM CIÊNCIAS CONTÁBILIS  
(TÍTULO EXPEDIDO POR (OU DECL. DE PROVISIONADO))  
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS / GO

CPF: 535.465.101-72  
DIPLOMAÇÃO: 08/04/97

Este cartão tem fe pública como documento de identificação nos termos do artigo 18 do D.L. 9.285 de 27/05/46 e art.º 1.º da Lei 6.206 de 07/05/75.

ASSINATURA DO CONTABILISTA

TOCANTINS  
Cidade: TOCANTINS



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.489.088/0001-70</b>		DATA DE ABERTURA <b>29/01/2003</b>
MATRIZ		
NOME EMPRESARIAL <b>ASCON - SERVICOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASCON SERVICOS</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-01 - Fotocópias 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 49.24-8-00 - Transporte escolar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV ANTONIO PRIMO LACERDA</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA30 LOTE 02</b>
CEP <b>77.704-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TUPIRAMA</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>ASCONPALMAS@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(63) 3215-3154</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/01/2023 às 13:42:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**ASCON - SERVIÇOS LTDA****CLAUSULA QUINTA - DOS IMPEDIMENTOS**

O administrador destina-se às penas da lei, que não esta impedido, de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de evasão de divida ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, a propriedade;

**CLAUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO**

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo início em 08/01/2003.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade é exercida de forma separada pelo administrador não sócio, MATHAUS RODRIGUES BASTOS, por prazo indeterminado, com poderes e atribuições única e exclusivamente para assunto da sociedade no qual se incumbiu de todas as operações da sociedade representando a sociedade empresarial ativa e passivamente autorizada uso nome empresarial, vedado o uso do nome empresarial, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis, avais, abonos, sem autorização dos sócios.

**CLAUSULA NONA - DAS QUOTAS**

Os sócios DOMINGOS VIEIRA BARNABÉ MACHADO e PAULO TEIXEIRA DE CASTRO terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser estipulado pelos sócios, sendo que a quantia não ultrapassa o limite permitido pela legislação do imposto de renda.

**CLAUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, ficando a elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, dividido aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

CERTIFICADO EM REPOSIÇÃO EM 25/07/2015 18:36 SOB Nº 20190289589.  
 PROTOCOLO 20150289589 DE 23/07/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 410340233. NT18: 17230236592.  
 ASCON - SERVIÇOS LTDA

PAULO J. J. JUNIOR

PAULO BARNABÉ MACHADO  
 SECRETARIA-GERAL  
 MATRÍCULA: 35/07/2015  
[www.tribalpfica.br.gov.br](http://www.tribalpfica.br.gov.br)



## ASCON - SERVIÇOS LTDA

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FALECIMENTO

No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, ficando os sócios vivos, obrigados a pagar aos herdeiros suas partes, em 10 parcelas iguais, vencendo a primeira 30 dias após o falecimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas de sociedade são indivisíveis e intransferíveis, não podendo ser transferidas a outrem sem o expresso consentimento do outro sócio que tem preferência para adquiri-las.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Pedro Afonso - TO, para definir qualquer dúvida que por ventura vier a surgir, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, após ter sido lido e achado conforme, assinam o presente.

1º CARTÓRIO

2º TABELIONATO

Domingos Vitor Masnabé Machado  
Sócio

Mathaus Rodrigues Bastos  
Administrador

3º TABELIONATO

Porairama - TO, 18 de julho de 2019.

Paulo Teixeira de Castro  
Sócio

CERTIFICADO O REGISTRO EM 25/07/2019 18:36 SOB Nº 20190289589.  
PROTOCOLADO: 190289589 DE 23/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903400239. NIRE: 17200236592.  
ASCON SERVIÇOS LTDA

CELECI ZANCAN CASSOL  
SECRETÁRIA-GERAL  
PALMAS, 25/07/2019  
www.tribunalfica.to.gov.br



**1º TABELLONATO DE NOTAS DE PALMAS**  
 1ª CATEGORIA - INSCRIÇÃO DE SEUS  
 Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/seledigital>



Selo nº: 126433AAB065589-MLK

Reconheço por **SEWELHANÇA** a assinatura indicada de **DOMINGOS VERJO BARNABE MACHADO**, Dou Fé, nº **1038**-Palmas-TO, 22 de julho de 2019. Custas: R\$5,00, TRJ: R\$1,40, FUNCIVIL: R\$1,00, ISS: R\$0,25. Resely Costa e Souza - Escrevente.

*Resely Costa e Souza*

**2º TABELLONATO DE NOTAS DE PALMAS**  
 2ª CATEGORIA - INSCRIÇÃO DE SEUS  
 Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/seledigital>



Selo Digital nº 120466AAC288653-TEW

Reconheço por "**VERDADEIRO**" a assinatura indicada de **PALLO TEIXEIRA DE CASTRO**, Dou Fé, Palmas-TO, 23 de julho de 2019. 78278. EMCLUMENTOS: R\$2,40, Taxa Judiciária: R\$0,70, Funcivil: R\$0,50, ISS: R\$0,10, TRJ: R\$3,82. Divina Vanessa Nunes Saliba - Escrevente

*Divina Vanessa Nunes Saliba*

**2º TABELLONATO DE NOTAS DE PALMAS**  
 2ª CATEGORIA - INSCRIÇÃO DE SEUS  
 Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/seledigital>



Selo Digital nº 126466AAC024482-NTY

Reconheço por "**VERDADEIRO**" a assinatura indicada de **MATHAUS ROCHA LINS BASTOS**, Dou Fé, Palmas-TO, 22 de julho de 2019. 63086D. EMCLUMENTOS: R\$0,50, Taxa Judiciária: R\$0,70, Funcivil: R\$0,50, ISS: R\$0,10, TRJ: R\$3,82. Almeida - Escrevente

*Almeida*



Quadra 104 Norte - Av. LO-02, nº 22 - Centro - Palmas-TO - CEP: 77.001-900 - Fone: (61) 3315.7200



Quadra 104 Norte - Av. LO-02, nº 22 - Centro - Palmas-TO - CEP: 77.001-900 - Fone: (61) 3315.7200

CERTIFICADO O REGISTRO EM 25/07/2019 18:36 SOB Nº 20190289589.  
 PROTOCOLO: 150289589 DE 23/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11903400239. NERE: 17200238592.  
 TSCOM SERVIÇOS LTDA

CEL CI ZANCAN CASSOL  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 PALMAS, 25/07/2019  
[www.tjpalmas.jus.br](http://www.tjpalmas.jus.br)



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME..... : DOMINGOS VERJO BARNABE MACHADO  
REGISTRO..... : TO-001089/O-3  
CATEGORIA..... : CONTADOR  
CPF..... : \*\*\*.465.101-\*\*

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: TOCANTINS, 05/01/2023 as 11:40:29.  
Válido até: 05/04/2023  
Código de Controle: 224222.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCTO.





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS** certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

DENOMINAÇÃO.....: ASCON SERVIÇOS LTDA ME  
NOME FANTASIA.....: ASCON SERVIÇOS  
REGISTRO.....: TO-000265/O-5  
CATEGORIA.....: SOCIEDADE SIMPLES LTDA  
CNPJ.....: 05.489.088/0001-70

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: TOCANTINS, 05/01/2023 as 11:41:26.  
Válido até: 05/04/2023.  
Código de Controle: 16790.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRC TO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASCON - SERVICOS LTDA  
CNPJ: 05.489.088/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:37:01 do dia 19/09/2022 <hora e data de Brasília>  
Válida até 18/03/2023.

Código de controle da certidão: **C4B7.B052.8836.E110**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

000027

Número da Certidão:

4311975

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

### IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIA ASCON SERVIÇO LTDA

CNPJ 05.489.088/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: AV ANTONIO PRIMO LACERDA, S/N, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO TUPIRAMA - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

### HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>  
A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

**Data Emissão:** Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2022 - 09h 05m 35s

**Emitida Via INTERNET**

### Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA**  
**ESTADO DO TOCANTINS**  
**ADM 2021/2024**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**CONTROLE: 5MLC MLT7 2QB3 7WYE**  
**VALIDADE: 21/01/2023**  
**FINALIDADE: Cadastro em Orgao Publico**

Certificamos que até a presente data não constam débitos do contribuinte de inscrição nº 272, ASCON - SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ nº 05.489.088/0001-70 com o Nome de Fantasia sendo ASCON - SERVIÇOS LTDA - ME situado à AV. ANTONIO PRIMO LACERDA nº S/N SALA 1, CENTRO em TUPIRAMA-TO, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de TUPIRAMA.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço [www.tupirama.to.gov.br/](http://www.tupirama.to.gov.br/), ou no atendimento da Secretaria de Finanças do Município.

Base Legal: arts. 60 a 62 da Lei Complementar nº 115, de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 112 do decreto nº 074, de 03 de março de 2004; art. 205 do Código Tributário Nacional.

TUPIRAMA, Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.489.088/0001-70

**Razão Social:** ASCON SERVICOS LTDA

**Endereço:** AV ANTONIO PRIMO LACERDA SN QD 30 LOTE 02 / CENTRO / TUPIRAMA / TO / 77704-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/12/2022 a 26/01/2023

**Certificação Número:** 2022122801213599527652

Informação obtida em 03/01/2023 08:50:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASCON - SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.489.088/0001-70

Certidão n°: 29332263/2022

Expedição: 05/09/2022, às 18:25:01

Validade: 04/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASCON - SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.489.088/0001-70, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão de Distribuição  
Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial

Nº 8fc3b394

**CERTIFICO** que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

ASCON - SERVICOS LTDA

vinculado ao **CNPJ: 05.489.088/0001-70**

**N A D A C O N S T A**, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:  
**[eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=cj](http://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj)**
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 30/11/2022 10:03:32



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA  
Construindo um Novo Tempo  
ADM: 2017/2020

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito, após rever os registros deste município, que a Empresa **ASCON SERVIÇOS LTDA**, Inscrita no CNPJ sob nº **CNPJ 05.489.088/0001-70**, com sede à Rua Antônio primo Lacerda s/n, Sala 01, Centro, no Município de Tupirama, realizou serviços técnicos especializados de Contabilidade pública e assessoramento em gestão pública, realizando serviços de classificação e escrituração contábil, elaboração e confecção de balancetes, Elaboração de Balanços, Leis Orçamentárias e demais instrumentos de planejamento, Consolidação de Balanços, transmissão dos SICAP-TCE/TO, acompanhamento dos processos de Prestação de Contas junto ao Tribunal de contas, nos exercício financeiros de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, através do responsável técnico **DOMINGOS VERJO BARNABÉ MACHADO, Contador CRC/TO 1.089/O-3.**

Atesto que, até o momento não foi constatado nada que desabone a conduta técnica da empresa e que os serviços técnicos especializados retromencionados atingiram os mais altos interesses públicos.

Tupirama - TO, 28 de dezembro de 2020.

  
HELISNATAN SOARES CRUZ  
Prefeito Municipal





ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO  
Gabinete da Presidente

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro, para os devidos fins de Atestado de Capacidade Técnica, após rever os registros desta entidade, que a empresa **ASCON SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 05.489.088/0001-70 e CRC/TO nº 000265/0-5, representada pelos contadores **DOMINGOS VERJO BARNABÉ MACHADO**, CPF nº 585.465.101-72, inscrito no CRC/TO sob nº 1.089/0-3 e **PAULO TEIXEIRA DE CASTRO**, CPF nº 575.643.371-68, inscrito no CRC/TO sob nº 1.006/0-0, realizou serviços técnicos especializados de contabilidade pública e gestão pública, sob as responsabilidades técnicas do Contador **DOMINGOS VERJO BARNABÉ MACHADO**, inscrito no CRC/TO sob nº 1.089/0-3, nos exercícios financeiros de 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2009; 2010, 2011, 2012, 2013, 2017, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020.

Os trabalhos realizados envolveram as seguintes áreas: classificação e escrituração da contabilidade mensal; apuração dos balancetes mensais; elaboração dos Relatórios de Execução Orçamentária e Execução Fiscal; elaboração dos balanços anuais Orçamentário, Financeiro e Patrimonial envio de SICAP Contábil ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, acompanhamento dos processos de Prestação de Contas junto ao Tribunal de contas;

Pedro Afonso - TO, 04 de janeiro de 2021.

  
Tribunal de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO  
Sílvia Regina Guerra Soares  
Vereador Presidente




ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO  
Gabinete da Presidente

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro, para os devidos fins de Atestado de Capacidade Técnica, após rever os registros desta entidade, que a empresa **ASCON SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 05.483.088/0001-70 e CRC/TO nº 000265/0-5, representada pelos contadores DOMINGOS VERJO BARNABÉ MACHADO, CPF nº 585.465.101-72, inscrito no CRC/TO sob nº 1.089/0-3 e PAULO TEIXEIRA DE CASTRO, CPF nº 575.643.371-68, inscrito no CRC/TO sob nº 1.006/0-0, realizou serviços técnicos especializados de contabilidade pública e gestão pública, sob as responsabilidades técnicas do Contador **DOMINGOS VERJO BARNABÉ MACHADO**, inscrito no CRC/TO sob nº 1.089/0-3, nos exercícios financeiros de 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2009; 2010, 2011 2012, 2013, 2017, 2015, 2016, 2017.

Os trabalhos realizados envolveram as seguintes áreas: classificação e escrituração da contabilidade mensal; apuração dos balancetes mensais; elaboração dos Relatórios de Execução Orçamentária e Execução Fiscal; elaboração dos balanços anuais Orçamentário, Financeiro e Patrimonial envio de SICAP Contábil ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, acompanhamento dos processos de Prestação de Contas junto ao Tribunal de contas;

Pedro Afonso - TO, 02 de setembro de 2019.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO  
Mirleyson Soares-Dias  
Vereador Presidente





000038

PROCESSO 001/2023  
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS  
ASSUNTO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS-TO, DURANTE O ANO DE 2023.

DESTINATÁRIO Departamento de Contabilidade

DESPACHO COMPRAS

Trata-se de solicitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS-TO, DURANTE O ANO DE 2022**, de acordo com o Termo de Referência.

Para o atendimento do pleito, este Departamento de Compras solicitou proposta comercial da Empresa **ASCON SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ20. **05.489.088/0001-70**, representada neste ato por seu Representante Legal, **MATHAUS RODRIGUES BASTOS**, Brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Quadra 704 Sul, Alameda 14, It 12, Cs 03, Plano diretor Sul, Palmas -TO, CEP 77022-344 portador da Cédula de Identidade nº 1190887 SSP/TO, CPF nº 049.342.091-66.

A Empresa **ASCON SERVIÇOS LTDA-ME**, nos informou em 02/01/2023, através de sua proposta um valor total de R\$ 182.600,00 (cento e oitenta e dois mil e seiscentos reais).

No que tange à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, contata-se numa primeira análise que a empresa supracitada preenche todos os requisitos exigidos na legislação em vigor, bem como no Termo de Referência que objetiva esta contratação.

Ante o exposto, com base na documentação acostada aos autos e, com os tópicos abordados acima, esperamos ter superado as exigências da Lei 8.666/93, art. 25 inciso II e suas alterações.



000037

Prefeitura Municipal de Crixás – TO, 02 de janeiro de 2023

Respeitosamente,

---

**SANDRA EDUARDA VIANA DA SILVA**  
Departamento de Compras

DESPACHO

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRIXÁS – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando, os termos da solicitação proveniente do Termo de Referência, da **Secretaria Municipal de Administração** deste Município, que informa a necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS-TO, DURANTE O ANO DE 2023.**

Considerando, a manifestação do Departamento de Compras, com o fim de apresentar a melhor proposta apresentada, bem como verificação de habilitação jurídica, fiscal e técnica da empresa vencedora;

Considerando, a Nota de Dotação Orçamentária do Departamento de Contabilidade, declarando previsão orçamentária junto ao Orçamento Municipal;

Considerando, a Nota de Programação Financeira da Secretaria Municipal de Finanças, declarando saldo disponível junto ao Tesouro Municipal;

**RESOLVE:**

**Art.1.º AUTORIZAR** a realização do respectivo processo.

**Art.2.º** Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Crixás -TO, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de janeiro de 2023.



ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL DE CRIXÁS

**INTERESSADO** PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS  
**ASSUNTO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS-TO, DURANTE O ANO DE 2023.

**DESTINATÁRIO** Assessoria Jurídica

**DESPACHO**

Encaminhamos o presente processo, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS-TO, DURANTE O ANO DE 2023**, para apreciação e emissão de Parecer sobre Razão de escolha da contratação, do preço e da razão da escolha do fornecedor do presente Processo.

Após a conclusão das deliberações, solicito que encaminhe o processo a Secretaria Municipal de Controle Interno para as providências legais.

Crixás – TO, 02 de janeiro de 2023.

  
**ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**  
PREFEITA MUNICIPAL DE CRIXÁS - TO



ESTADO DO TOCANTINS  
GESTÃO 2021/2024

DESPACHO DO SETOR DE LICITAÇÃO

Para: Controle Interno/PM

Assunto: emissão de NOT – Nota de Orientação Técnica

Solicitamos emissão de NOT – Nota de Orientação Técnica, no processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**; em sua fase interna e externa.

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 02 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

*Elis Regina Monteiro*

**ELIS REGINA MONTEIRO DA SILVA**  
Presidente da comissão de licitação  
Sob. Decreto nº 008/2022





000041

Decreto n° 008/2022

Crixás do Tocantins/TO, 08 de Março de 2022.

**“Cria Comissão Permanente de Licitação – CPL e dá outras providências”**

A **Prefeita Municipal de Crixás do Tocantins - TO**, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a determinação contida no art. 51, § 1º da Lei n.º 8.666/93 e art. 75. da Lei 14.133/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar a Comissão Permanente de Licitação – CPL constituída pelos servidores abaixo designados, para que no corrente exercício, proceda apreciação e julgamento de todas a licitações das modalidades previstas em lei, formalizados pelo Chefe do Poder Executivo e/ou pelos respectivos Gestores do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, sem prejuízos do exercício de suas funções na administração municipal:

- a) **ELIS REGINA MONTEIRO DA SILVA** (Presidente)
- b) **EDILEUZA DE SOUZA MARINHO** (Membro)
- c) **LUZICLEI MONTEIRO DE ALMEIDA** (Membro)

**Art. 2º** - Determinar que a cada procedimento licitatório, seja emitida uma Ata circunstanciada dos fatos justificadores do julgamento para apreciação e homologação superior, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga -se expressamente o Decreto N° 04/2022.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Crixás do Tocantins, aos 08 dias do mês de Março de 2022.**

  
**ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**  
Prefeita Municipal

Av. Marechal Rondon s/nº - Centro  
CEP: 77463-000 - Crixás do Tocantins - TO



**ESTADO DO TOCANTINS  
GESTÃO 2021/2024**

**AUTUAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL de CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, Estado do Tocantins, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 866/93, nomeada pela Decreto nº 008/2022, de 08 de Março de 2022, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 866/93, mediante autorização da Prefeitura Municipal autua o presente processo de Dispensa de Licitação da seguinte forma:

<b>Processo Administrativo.....</b>	001/2023
<b>INEXIGIBILIDADE Nº .....</b>	001/2023
<b>Objeto.....</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS-TO, DURANTE O ANO DE 2023.
<b>Solicitante.....</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO
<b>Responsável</b>	<b>ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO</b> Prefeita Municipal
<b>Data .....</b>	<b>JOSIANO DE AQUINO SILVA</b> Secretário Mun. de Administração e Planejamento
	02/01/2023

O processo de Dispensa de licitação será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no inciso II, do artigo 75, da Lei federal nº 14.133/21, e alterações posteriores.

*Elis Regina Monteiro da Silva*  
**ELIS REGINA MONTEIRO DA SILVA**

Presidente da comissão de licitação  
Sob. Decreto nº 008/2022

*Edileuza de Souza marinho*  
**Edileuza de Souza marinho**  
Membro

Sob. Decreto nº 008/2022

*Luziclei Monteiro de Almeida*  
**Luziclei Monteiro de Almeida**  
Membro

Sob. Decreto nº 008/2022



---

## PARECER JURÍDICO

Autos: 001/2023

Processo: 01/2023

Forma/Modalidade: Inexigibilidade de licitação

**OBJETO:** Inexigibilidade para contratação de Empresa para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil, e demais atos contábeis no exercício 2023, para atender o Município de Crixás do Tocantins/TO.

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins/TO se manifestou nestes autos sugerindo que a contratação dos serviços especializados de contabilidade objeto deste processo se realizasse através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2023**, com fulcro no art. 25, II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93), solicitando, para tanto, autorização para prosseguimento, o que veio para parecer desta assessoria jurídica.

Inicialmente, entende-se de bom arbítrio rememorar que não raras vezes é contraditória a questão "fazer ou não fazer" processo licitatório, quando ocorre de existir empresa já cadastrada, apresentando excelentes condições técnicas. À luz da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, a licitação é indispensável, em regra, devendo somente como exceção haver dispensa ou inexigibilidade, caso em que deverá ser justificada, sendo o processo cabível instruído das razões que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha do fornecedor ou prestador de serviços e compatibilidade do preço em relação ao objeto da licitação.



A Constituição Federal expressamente estabelece, no seu art. 37, XXI, a necessidade de licitação como procedimento prévio para a aquisição de bens e Contratação de serviços por parte da administração pública, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

A Lei de licitações preleciona normas gerais para licitações e contratos administrativos, obrigando as pessoas físicas ou jurídicas que tenham a intenção de contratar com Poder Público à submissão a um procedimento diversificado dos ditames oriundos das avenças privadas.

Regulamentando a matéria, a Lei Federal nº 8.666/93 prevê as hipóteses de contratações diretas, ou seja, daquelas em que a administração se encontra desobrigada a realizar licitação para a contratação de terceiros. Dentre essas hipóteses percebe-se a denominada inexigibilidade de licitação, que consiste em situações em que a licitação se apresenta juridicamente impossível, conforme se vê do art. 25 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Deste modo, temos a dizer que a natureza jurídica da inexigibilidade licitatória se encontra sob os ditames da Lei 8.666/93, com as alterações promovidas pela Lei 8.883/94, EC nº 19 e 9.648, de 27/05/98, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI de nossa Carta Magna.

De tal sorte, a contratação direta pela administração, sem a realização de procedimento licitatório, pode ocorrer em razão das peculiaridades dos materiais e dos serviços elencados como hipóteses (art. 24 da Lei 8.666/93), ou mesmo impossível de ser realizada (inexigibilidade de licitação, art. 25 c/c art. 13 da Lei 8.666/93), em razão da inadequação ao procedimento licitatório de competição pública dos objetos demandados para efeito de contratação, como se vê da redação do art. 25, inciso II, c/c o art.13 da Lei já mencionada:



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

*I - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.*

Nesse entendimento, verifica-se que existem requisitos para que implique a inexigibilidade de licitação, quais sejam: a) inviabilidade de competição; b) natureza singular do serviço e c) notória especialização dos profissionais a serem contratados.

É bem verdade que, se o objeto a ser licitado é singular, seja ele bem ou serviço, surge um fator de ordem lógica a impedir a obstaculizar a disputa e, consequentemente, o próprio certame licitatório. É o que pode acontecer na hipótese de serviços especializados de contabilidade em que reste demonstrada a inviabilidade de competição, a singularidade do



serviço e que o trabalho do profissional escolhido é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, com a justificativa do preço, requisito do art. 26, III da Lei 8.666/93.

**Aliás, a Lei nº 14.039/2019 reconheceu ser os serviços profissionais de contabilidade técnicos e singular:**

*Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:*

*“Art. 25. ....  
 .....  
 .....*

*§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.*

*§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)*

A guisa de exemplo, segue abaixo o julgado do Colendo Superior Tribunal de Justiça – STJ:

**ADMINISTRATIVO AÇÃO CIVIL PÚBLICA ATO DE IMPROBIDADE CONTRATADAÇÃO DE CONTADOR DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO DA LEI 8.666/93: INOBSERVÂNCIA VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC: INEXISTÊNCIA.** 1. A contratação de prestação de serviço sem exigência de licitação é permitida pela Lei 8.666/93, devendo-se observar, para tanto, o disposto no art. 25, II, conjugado com o art. 26, os quais exigem seja a contratação precedida do processo de dispensa instruído, no que couber, com: D) a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II) a razão da escolha do fornecedor ou executante; III) justificativa do preço; e IV) documento de aprovação dos



projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. 2. A contratação de contador pela Prefeitura Municipal de Cajuri - MG não atende ao disposto no art. 25 da Lei 8.666/93 porque não demonstrada a inviabilidade de competição, a singularidade do serviço e que o trabalho do profissional escolhido é o mais adequado à plena satisfação do objeto **do contrato, nem a justificativa do preço, requisito do art. 26, III da Lei 8.666/93.** 3. Retorno dos autos ao Tribunal de origem. 4. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, provido. (STJ - REsp: 842461 MG 2006/0080132-0, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 20/03/2007, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 11.04.2007 p. 233)

Importante salientar que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço, visto que estes são singulares, embora não sejam necessariamente únicos. Para ilustrar trazemos à baila, o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo, *verbis*:

LICITAÇÃO – Dispensa – Admissibilidade – Contratação de serviços técnicos singulares – Empresa de notória especialização, ainda que não a única capaz de prestar o serviço. O fato de outras empresas prestarem os mesmos serviços não pré-exclui, para efeito de licitação, o requisito legal da singularidade, a qual não se confunde com exclusividade.

No caso em *examine*, não se tem outra visão senão a conclusão de que o serviço especializado de consultoria e assessoria contábil é de natureza intelectual, *intuito personae*, são trabalhos carregados de intelectualidade e subjetividade, em alguns casos não podendo, estes, serem comparados uns com os outros e, por isso, devem ser considerados infungíveis e de caráter personalíssimo.

Ainda sobre o tema, de suma importância é o estudo da doutrina especializada quanto a matéria em comento. Assim, IVAN BARBOSA RIGOLIN citado por Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 252, faz a seguinte consideração:



*“A singularidade do ‘objeto’ consiste, na verdade, na singularidade (peculiaridade) do ‘interesse público a ser ‘satisfeito’.*

*“A raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não no objeto do ofertado. Ou seja, **não é o objeto que é singular**, mas o interesse concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público”.*

Do mesmo modo, leciona Adilson Abreu Dallari, no seu Livro Aspectos Jurídicos da Licitação, Forense - 1997, p. 51, *in verbis*:

*“... já acolhendo a distinção feita pelo legislador entre dispensa e inexigibilidade, os Autores enfocam um aspecto extremamente relevante, qual seja o fato de que um trabalho técnico profissional especializado pode ser contratado sem licitação mesmo que haja **“uma pluralidade de notórios especializados”** exatamente porque o trabalho produzido se torna singular em razão da singularidade subjetiva do Executante.”*

Com efeito, sabe-se que a licitação é regra, entretanto, que comporta ressalvas, como pode se dá no presente caso. A doutrina especializada e a jurisprudência pátria vêm assegurando que a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoramento contábil pode ser considerada um serviço de natureza singular, idônea, portanto, a autorizar a inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, III e V, da Lei 8.666/93. Tais dispositivos legais reportam-se à contratação direta, pelo Poder Público, de serviços técnicos de notória especialização - aí incluídos as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, e patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Ante o brevemente esposado ao norte, é o presente no sentido de constatar e declarando a laboriosa Comissão de Licitação – em termo de justificativa de inexigibilidade de licitação - que os serviços de contabilidade a serem prestados à Prefeitura

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, is located at the top right of the page.






Municipal de Crixás do Tocantins/TO estão de acordo com os ditames da Lei nº 8.666/93, e em especial ao inciso II do art. 25 e inciso III e V do art. 13, ou seja, que há inviabilidade de competição, notória especialização dos profissionais a serem contratados e os serviços são de natureza singular, e, ainda, restando cumprindo o rito estabelecido no art. 26, é possível a declaração de inexigibilidade para contratação direta de contador ou empresa de contabilidade, embora a regra recomendável seja de licitar essa modalidade de contratação.

Este parecer é meramente opinativo, contendo uma análise do aspecto formal, estritamente, não tendo abrangência sobre idoneidade de documentos e de informações apresentadas, uma vez que, foge da competência do parecerista tal análise. Desta feita, a Autoridade Administrativa pode acatá-lo, ou não, conforme a conveniência da Administração.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Remeta-se a autoridade superior para apreciação e decisão de prosseguimento.

Crixás do Tocantins/TO, 03 de janeiro de 2023.

  
**RICARDO FRANCISCO RIBEIRO DE DEUS**  
OAB/TO 7705-A  
ASSESSOR JURÍDICO



DECRETO Nº \_\_\_\_/2023

DECRETA A INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRIXÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo 001/2023;

**CONSIDERANDO** que o Município de Crixás/TO não dispõe de consultoria e assessoria contábil;

**CONSIDERANDO** o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Perence e AP 348 – Eros Grau.

**CONSIDERANDO** as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas no processo administrativo 001/2023;

**CONSIDERANDO** que o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria contábil para o *patrocínio ou defesa de causas contábeis ou administrativas*.

**CONSIDERANDO** a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso V do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CONSIDERANDO** a notória especialização **ASCON SERVIÇOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ Nº 05.489.088/0001-70, Av. Antônio primo lacerda, s/n, quadra 30, lote 02, cep: 77.704-000, Tupirama – TO;**

**CONSIDERANDO** o teor da RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;

**CONSIDERANDO** o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;

**CONSIDERANDO** as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em face da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), que acrescentou o art. 3º-A e determinou que os serviços profissionais

de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

**DECRETA:**

**Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços contábeis para ASCON SERVIÇOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ Nº 05.489.088/0001-70, Av. Antônio primo lacerda, s/n, quadra 30, lote 02, cep: 77.704-000, Tupirama – TO.**

**Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.**

Crixás/TO, 03 de janeiro de 2023.



**ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**

PREFEITA



000052

**INTERESSADO** PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS  
**ASSUNTO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS-TO, DURANTE O ANO DE 2023.  
**DESTINATÁRIO** ASSESSORIA JURÍDICA

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crixás -TO, com fulcro no que preceitua o Art.13, III e Art. 25. Da Lei 866/93, encaminha o presente processo, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS-TO, DURANTE O ANO DE 2023**, para apreciação e emissão de Parecer sobre justificativa da contratação de Inexigibilidade de Licitação do presente Processo, com seus respectivos anexos.

#### **I - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Considerando que a Prefeitura Municipal de Crixás não possui quadro de pessoal efetivo para execução dos serviços de Contabilidade Pública, a necessidade da contratação de uma empresa especializada na área de serviços Contábeis, especializados em contabilidade pública, tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados , dependem de conhecimento específico na área de contabilidade pública ,segundo em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, receita federal e demais órgãos.

#### **II - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

O critério do preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto, e o meio de aferição está em juntar aos autos do respectivo processo uma 01 (uma) proposta, por se tratar de inexigibilidade de Licitação de acordo com Art.13, III e Art. 25, II da Lei 866/93.

Onde diz no art.25. Inexigível a solicitação quando houver inviabilidade de competição, em especial; II para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou imprensa de notória especialização.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços .No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a inexigibilidade de licitação, visto que o valor se enquadra no disposto do inc. II, do art. 25, da Lei Federal nº 866/93, bem como foi o valor apresentado, constante nos autos do Processo.

### III - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Além da empresa ter apresentado o valor, a mesma encontra-se apta para realizar o serviço contratado conforme documentos e certidões negativas apensadas.

Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, atendido encontram-se os requisitos previstos no parágrafo do art. 25 da Lei 866/93.

Isto posto, pugnamos pela concretude da contratação da Empresa **ASCON SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ: **05.489.088/0001-70**, no valor total de R\$ **182.600,00 (cento e oitenta e dois mil e seiscentos reais)** sendo pago pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS**, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

### VI – CONCLUSÃO

Sendo assim, eis que o preço apresentado é compatível com a realidade do mercado, pode a Prefeitura Municipal de Crixás, contratar com a empresa, sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Após a conclusão das deliberações, solicito que encaminhe o processo a Controladoria Geral do Município para análise e as providências legais.

Crixás – TO, 03 de Janeiro de 2023.

*Elis Regina Monteiro*

**ELIS REGINA MONTEIRO DA SILVA**  
Presidente da comissão de licitação  
Sob. Decreto nº 008/2022



000054

CRIXÁS DO TOCANTINS  
ADM. 2021/2024

**CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2023  
PROCESSO Nº XXX/2023**

Termo de Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO e a empresa **ASCON SERVIÇOS LTDA-ME**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS-TO, DURANTE O ANO DE 2023.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.821/0001-41 sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro - Centro - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, CEP: 77463-000 - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, representado pela Sr.<sup>a</sup> **ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**, brasileira, casada, prefeita municipal portador do CPF Nº. 006.638.261-01 residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, estabelecida comercialmente **XXXXXXXXXXXX**, neste ato por seu representante legal o Srº **XXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXX** e **Identidade profissional sob. Nº XXXXXXXX expedida pelo XXXX EM XXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXX**, E-MAIL: **XXXXXXXXXXXX** fone **XXXXXX**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **Assessoria Jurídica do Município**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**, O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS-TO, DURANTE O ANO DE 2023.**

A Prestação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo de Inexigibilidade sob o nº XXX/2023, e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO**

Os Serviços contratados foram objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme Art.13, III e Art. 25, II da Lei 8.666/1993, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Av. Marechal Rondon, S/Nº Centro, Crixás do Tocantins -TO  
CNPJ: 01.612.821/0001-41 FONE: (63) 3352-1140 CEP: 77463-000



000055

CRIXÁS DO TOCANTINS  
ADM. 2021/2024

A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado a **PREFEITURA MUNICIPAL CRIXÁS DO TOCANTINS**- TO mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Anexo I (Termo de Referência);
- c) Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela prestação dos mesmos em desconformidade com o especificado no Anexo I (Termo de Referência), tudo a encargo da **CONTRATADA**;
- d) A **CONTRATADA** ficará obrigada a Prestar os serviços contratados no período de vigência do contrato objeto, contados da data do assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** Pelos serviços Prestados será pago à contratada o, totalizando um valor bruto total no decorrer do contrato de RS XXXX (XXXXXXXXXX), sendo 12 (doze) mes valor este que será pago pela excursão do serviço prestado obesevando bem a garantia e a eficiencia do serviços comprovando por relatorios e fotos dos serviços executado.

conforme discriminado abaixo:



CRIXÁS DO TOCANTINS  
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS					
ITEM	QTD	UM	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNIT	VLR ITEM
1	12	Sv.	Execução de serviços contábeis, elaboração e confecção das prestações de contas (balançetes mensais) dos meses de janeiro a dezembro de 2023, elaboração dos demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo T.C.E. – TO, prestação através do SICAP – Contábil do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, executar e acompanhar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial para a Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
2	1	Sv.	Balanco Ordenador e Consolidado do Exercício de 2023, envio do SICAP – Contábil 7º Remessa e 8º remessa do SICAP – Contábil. Integração de balanços, inclusive consolidações, também de Fundos Especiais e outros órgãos da administração direta.	R\$ XXXX	R\$ XXXXX
3	5	Sv.	Prestação de contas na consolidação dos dados contábeis da Secretária do Tesouro Nacional – STN, através do sistema SINCONFI/SISTN do primeiro ao quinto bimestre do exercício de 2023.	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
4	1	Sv.	Prestação de contas na consolidação dos dados contábeis da Secretária do Tesouro Nacional – STN, através do sistema SINCONFI/SISTN referente ao Balanço Anual do exercício de 2023.	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX





CRIXÁS DO TOCANTINS  
ADM. 2021/2024

5	1	Sv.	Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 juntamente com os Anexos de Riscos e Metas Fiscais e serviços de elaboração do Orçamento para o Exercício Financeiro de 2024 com seus anexos.	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
VALOR TOTAL				R\$ XXXXX	R\$ XXXXX

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 O pagamento, será efetuado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, à fornecedora, por meio de ordem bancária, até o décimo dia subsequente à prestação dos serviços, emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

7.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando à Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

7.3 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

7.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

7.6 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO OU A SECRETARIA SOLICITANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, para o devido parecer.

7.7 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar à PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, o mesmo percentual de desconto

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recurso da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO OU A SECRETARIA SOLICITANTE, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:



000058

CRIXÁS DO TOCANTINS  
ADM. 2021/2024

Dotação Orçamentária	04.122.1003.2108 – SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA CONTABIL E OUTRAS ASSESSORIAS
Elemento de Despesa	33.90.39 - 18 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso	1.500.0000.000000 - RECURSO PROPRIO

#### CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os Serão prestados de acordo com o especificado no Anexo I do processo de Inexigibilidade nº XXX/2023, Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citada no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV – Pagamento de multa nos percentuais previstos na Lei 8.666/93

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



000059

CRIXÁS DO TOCANTINS  
ADM. 2021/2024

A vigência deste Contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023, ou após a excursão completa deste, podendo ser prorrogado e alterado conforme previsto no inciso "II", art. 57 e art. 65 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, desde que haja interesse da PREFEITURA MUNICIPAL MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário no Portal Transparência deste Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca De Gurupi do Tocantins- TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO XXX DE JANEIRO DE 2023.

**ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**  
PREFEITA MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXX,

inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**GESTÃO 2021/2024**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**

A Comissão Permanente de Licitação, com base no art. 38, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA** o objeto da contratação constante da **INEXIGIBILIDADE nº 001/2023**, que visa à para **CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS-TO, DURANTE O ANO DE 2023**. de acordo com o Anexo I, do Processo Administrativo 001/2023. A Gestora Municipal lançará ato formal para a contratação da empresa **ASCON SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.489.088/0001-70**, estabelecida comercialmente **AV. Antônio Primo Lacerda S/Nº QD; 30 LT 02 Centro de Tupirama Tocantins - TO**, neste ato por seu representante legal o Srº **Domingos Verjo Bernabé Machado, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Pedro Afonso – TO, CPF nº 585.465.101-72 E Identidade profissional sob. Nº 001089/0-3 expedida pelo CRC-TO EM 02/02/1999, residente e domiciliado na 208 Sul, AL15, LT 15, Plano Diretor sul Palmas do Tocantins - TO, CEP: 77.020-570, E-MAIL: [asconto@hotmail.com](mailto:asconto@hotmail.com) e [domingos@asconto.com.br](mailto:domingos@asconto.com.br) fone (63) 3466-1142.**

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 03 de janeiro de 2023.

*Elis Regina Monteiro*  
**ELIS REGINA MONTEIRO DA SILVA**

Presidente da comissão de licitação  
Sob. Decreto Nº 008/2022

*Edileuza de Souza marinho*  
**Edileuza de Souza marinho**

Membro  
Sob. Decreto Nº 008/2022

*Luziclei Monteiro de Almeida*  
**Luziclei Monteiro de Almeida**

Membro  
Sob. Decreto Nº 008/2022



000061

## ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

*“Dispõe sobre processo de Inexigibilidade de licitação para contratação de prestação de serviço de Empresa especializada em contabilidade pública*

**A GESTORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS-TO – ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando, os termos da solicitação proveniente do Termo de Referência, da Secretária municipal de Educação, que informa a necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS-TO, DURANTE O ANO DE 2022.**

Considerando, a manifestação do Departamento de Compras, com o fim de apresentar a proposta apresentada, bem como verificação de habilitação jurídica, fiscal e técnica da empresa;

Considerando, a Nota de Dotação Orçamentária do Departamento de Contabilidade, declarando previsão orçamentária junto ao Orçamento Municipal;

Considerando, a Nota de Programação Financeira da Secretaria Municipal de Finanças, declarando saldo disponível junto ao Tesouro Municipal;

Considerando, a Justificativa da Contratação de **Inexigibilidade de Licitação** da CPL, a qual apontou as **normas legais que possibilitam** nos casos como o presente, principalmente o artigo onde diz no art.25. Inexigível a solicitação quando houver inviabilidade de competição, em especial; Il para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou imprensa de notória especialização.

Considerando, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, sobre a Justificativa e aprovando as normas legais do referido processo;

Considerando, por fim, o Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Controle Interno;

**RESOLVE:**



000062

**Art.1.º DISPENSAR** a realização de licitação, nos termos do Art.13, III e Art. 25 da Lei 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação da Empresa **ASCON SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.489.088/0001-70** no valor global de R\$ 182.600,00 (cento e oitenta e dois mil e seiscentos reais) **que será pago pela Prefeitura Municipal de Crixás.**

**Art.2.º** Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

**Prefeitura Municipal de Crixás - TO**, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de Janeiro de 2023.

*Assinatura*

**ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**

PREFEITA MUNICIPAL DE CRIXÁS



## ESTADO DO TOCANTINS GESTÃO 2021/2024

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, representada neste ato pela senhora ANA FLAVIA SILVEIRA MONTEIRO prefeita municipal, brasileira, casada, gestora deste município, portador do CPF Nº. 006.638.261-01, residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, no uso de suas atribuições legais HOMOLOGA a presente INEXIGIBILIDADE nº 001/2023, qual tem objeto, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS-TO, DURANTE O ANO DE 2023. para que surta seus efeitos legais e jurídicos, na forma art. 38, da Lei 8.666/93 ; e com base nas informações constantes dos documentos acostados ao Processo Administrativo 001/2023, tendo como Adjudicada; ASCON SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.489.088/0001-70, estabelecida comercialmente AV. Antônio Primo Lacerda S/Nº QD; 30 LT 02 Centro de Tupirama Tocantins - TO, neste ato por seu representante legal o Srº .Domingos Verjo Bernabé Machado, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Pedro Afonso – TO, CPF nº 585.465.101-72 E Identidade profissional sob. Nº 001089/0-3 expedida pelo CRC-TO EM 02/02/1999, residente e domiciliado na 208 Sul, AL15, LT 15, Plano Diretor sul Palmas do Tocantins - TO, CEP: 77.020-570, E-MAIL: [asconto@hotmail.com](mailto:asconto@hotmail.com) e [domingos@asconto.com.br](mailto:domingos@asconto.com.br) fone (63) 3466-1142, de acordo com o Anexo I, do Processo Administrativo 001/2023. Pelos serviços Prestados será pago à contratada um valor bruto total no decorrer do contrato de R\$ 182.600,00 (cento e oitenta e dois mil e seiscentos reais), valor este que sera pago pela execução do serviço prestado obesevando bem a eficiencia dos serviços comprovando por relatorios e fotos dos serviços executado, conforme disponibilidade financeira da Contratante.de acordo com a proposta de preço apresentada. Encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei 8.666/93 , **Ratifico** o presente, ficando, pois, autorizada a referida contratação. Publique-se na forma da lei.  
Gabinete PREFEITA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, aos 03 dias do mês de Janeiro de 2023.

ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO

Prefeita Municipal

JOSIANO DE AQUINO SILVA

Secretário Mun. Interino de Administração e Planejamento



ESTADO DO TOCANTINS  
GESTÃO 2021/2024

TERMO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal De Crixás – TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.821/0001-41, com sede administrativa na Avenida Marechal Rondon S/Nº, centro de Crixás- TO, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO, brasileira, casada, portadora do CPF n.006.638.261-01, e do RG: nº 770.262- SSP /TO, residente e domiciliado na Rua Manoel Justino Da Silva, Nº 58, Centro, Crixas– TO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado do Processo de Inexigibilidade nº 001/2023, vem através desta, convocar a Empresa ASCON SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.489.088/0001-70, estabelecida comercialmente AV. Antônio Primo Lacerda S/Nº QD; 30 LT 02 Centro de Tupirama Tocantins - TO, neste ato por seu representante legal o Srº .Domingos Verjo Bernabé Machado, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Pedro Afonso – TO, CPF nº 585.465.101-72 E Identidade profissional sob. Nº 001089/0-3 expedida pelo CRC-TO EM 02/02/1999, residente e domiciliado na 208 Sul, AL15, LT 15, Plano Diretor sul Palmas do Tocantins - TO, CEP: 77.020-570, E-MAIL: [asconto@hotmail.com](mailto:asconto@hotmail.com) e [domingos@asconto.com.br](mailto:domingos@asconto.com.br) fone (63) 3466-1142, para no prazo de até dois dias uteis, a comparecer nesta na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, para assinatura da competente Peça Contratual.

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 03 de Janeiro de 2023.

ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO

Prefeita Municipal

JOSIANO DE AQUINO SILVA

Secretário Mun. Interino de Administração e Planejamento





CRIXÁS DO TOCANTINS  
ADM. 2021/2024

**CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023  
PROCESSO Nº 001/2023**

Termo de Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO e a empresa **ASCON SERVIÇOS LTDA-ME**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS-TO, DURANTE O ANO DE 2023.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.821/0001-41 sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro - Centro - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, CEP: 77463-000 - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, representado pela Sr.<sup>a</sup> **ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**, brasileira, casada, prefeita municipal portador do CPF Nº. 006.638.261-01 residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ASCON SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.489.088/0001-70**, estabelecida comercialmente **AV. Antônio Primo Lacerda S/Nº QD; 30 LT 02 Centro de Tupirama Tocantins - TO**, neste ato por seu representante legal o Srº **Domingos Verjo Bernabé Machado, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Pedro Afonso - TO, CPF nº 585.465.101-72 E Identidade profissional sob. Nº 001089/0-3 expedida pelo CRC-TO EM 02/02/1999, residente e domiciliado na 208 Sul, AL15, LT 15, Plano Diretor sul Palmas do Tocantins - TO, CEP: 77.020-570, E-MAIL: asconto@hotmail.com e domingos@asconto.com.br fone (63) 3466-1142** resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **Assessoria Jurídica do Município**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS-TO, DURANTE O ANO DE 2023.**

A Prestação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo de Inexigibilidade sob o nº 001/2023, e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO**



CRIXÁS DO TOCANTINS  
ADM. 2021/2024

Os Serviços contratados foram objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme Art. 13, III e Art. 25, II da Lei 8.666/1993, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado a **PREFEITURA MUNICIPAL CRIXÁS DO TOCANTINS**- TO mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Anexo I (Termo de Referência);
- c) Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela prestação dos mesmos em desconformidade com o especificado no Anexo I (Termo de Referência), tudo a encargo da **CONTRATADA**;
- d) A **CONTRATADA** ficará obrigada a Prestar os serviços contratados no período de vigência do contrato objeto, contados da data do assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** Pelos serviços Prestados será pago à contratada o, **totalizando um valor bruto total no decorrer do contrato de RS 182.600,00 (cento oitenta e dois mil e seiscentos reais), sendo 12 ( doze) mes valor este que sera pago pela execursão do serviço prestado obesevando bem a garantia e a eficiencia do serviços comprovando por relatorios e fotos dos serviços executado.**

conforme discriminado abaixo:



CRIXÁS DO TOCANTINS  
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS					
ITEM	QTD	UM	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNIT	VLR ITEM
1	12	Sv.	Execução de serviços contábeis, elaboração e confecção das prestações de contas (balançetes mensais) dos meses de janeiro a dezembro de 2023, elaboração dos demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo T.C.E. – TO, prestação através do SICAP – Contábil do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. executar e acompanhar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial para a Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins – TO	R\$ 12.400,00	R\$ 148.800,00
2	1	Sv.	Balanco Ordenador e Consolidado do Exercício de 2023, envio do SICAP – Contábil 7º Remessa e 8º remessa do SICAP – Contábil. Integração de balanços, inclusive consolidações, também de Fundos Especiais e outros órgãos da administração direta.	R\$ 12.400,00	R\$ 12.400,00
3	5	Sv.	Prestação de contas na consolidação dos dados contábeis da Secretária do Tesouro Nacional – STN, através do sistema SINCONFI/SISTN do primeiro ao quinto bimestre do exercício de 2023.	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
4	1	Sv.	Prestação de contas na consolidação dos dados contábeis da Secretária do Tesouro Nacional – STN, através do sistema SINCONFI/SISTN referente ao Balanço Anual do exercício de 2023.	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
5	1	Sv.	Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 juntamente com os Anexos de Riscos e Metas Fiscais e serviços de elaboração do Orçamento para o Exercício Financeiro de 2024 com seus anexos.	R\$ 12.400,00	R\$ 12.400,00



CRIXÁS DO TOCANTINS  
ADM. 2021/2024

VALOR TOTAL	R\$ 182.600,00
-------------	----------------

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 O pagamento, será efetuado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, à fornecedora, por meio de ordem bancária, até o décimo dia subsequente à prestação dos serviços, emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

7.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

7.3 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

7.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

7.6 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO OU A SECRETARIA SOLICITANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, para o devido parecer.

7.7 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar à PREFEIPAL MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, o mesmo percentual de desconto

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recurso da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO OU A SECRETARIA SOLICITANTE, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

Dotação Orçamentária	04.122.1003.2108 – SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA CONTABIL E OUTRAS ASSESSORIAS
Elemento de Despesa	33.90.39 - 18 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA



CRIXÁS DO TOCANTINS  
ADM. 2021/2024

Fonte de Recurso	1.500.0000.000000 - RECURSO PROPRIO
------------------	-------------------------------------

#### CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os Serão prestados de acordo com o especificado no Anexo I do processo de Inexigibilidade nº 001/2023, Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citada no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

- I - Advertência;
- II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV – Pagamento de multa nos percentuais previstos na Lei 8.666/93

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023, ou após a excursão completa deste, podendo ser prorrogado e alterado conforme previsto no inciso "II", art. 57 e art; 65 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, desde que haja interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.



CRIXÁS DO TOCANTINS  
ADM. 2021/2024

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário no Portal Transparencia deste Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca De Gurupi do Tocantins- TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 03 DE JANEIRO DE 2023.

*Assinatura*  
**ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**  
PREFEITA MUNICIPAL

ASCON SERVICOS  
LTDA:05489088000170  
Assinado de forma digital  
por ASCON SERVICOS  
LTDA:05489088000170

**ASCON SERVIÇOS LTDA-ME,**

inscrita no CNPJ sob o nº **05.489.088/0001-70**  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Priscilla Georanna Lopes Sagundes* CPF: 035.133.911-36
2. *thayara Reis de Jesus Martins* CPF: 100.930.711-36

000071



**ESTADO DO TOCANTINS  
GESTÃO 2021/2024**

**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO**

PROCESSO: 001/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS -TO.**  
CNPJ: 01.612.821/0001-41.

CONTRATADO: **ASCON SERVIÇOS LTDA-ME,**  
CNPJ sob o nº **05.489.088/0001-70**

**OBJETO PARA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS-TO, DURANTE O ANO DE 2023.**

A PREFEITURA MUNICIPAL de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, através prefeita municipal, a Sr.<sup>a</sup> ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO, brasileira, casada, portadora do CPF n.006.638.261-01, e do RG: nº 770.262- SSP /TO, residente e domiciliado na Rua Manoel Justino Da Silva, Nº 58, Centro, Crixas- TO, **AUTORIZA** a empresa **ASCON SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.489.088/0001-70**, a iniciar os serviços ora contratados.

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 03 DE JANEIRO DE 2023.

*Almeida*  
**ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**  
PREFEITA MUNICIPAL

*Josiano*  
**JOSIANO DE AQUINO SILVA**  
Secretário Mun. Interino de Administração e Planejamento



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**GESTÃO 2021/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Inexigibilidade nº 001/2023

**Contratante:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, através da prefeita Municipal, **ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**, brasileira, casada, portadora do CPF Nº.006.638.261-01, e do RG: nº 770.262- SSP /TO, residente e domiciliado na Rua Manoel Justino Da Silva, Nº 58, Centro, Crixas– TO, doravante denominado como **GESTORA DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS– TO**.

**Contratado:** **ASCON SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.489.088/0001-70, estabelecida comercialmente AV. Antônio Primo Lacerda S/Nº QD; 30 LT 02 Centro de Tupirama Tocantins - TO, neste ato por seu representante legal o Srº .Domingos Verjo Bernabé Machado, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Pedro Afonso – TO, CPF nº 585.465.101-72 E identidade profissional sob. Nº 001089/0-3 expedida pelo CRC-TO EM 02/02/1999, residente e domiciliado na 208 Sul, AL15, LT 15, Plano Diretor sul Palmas do Tocantins - TO, CEP: 77.020-570, E-MAIL: [asconto@hotmail.com](mailto:asconto@hotmail.com) e [domingos@asconto.com.br](mailto:domingos@asconto.com.br) fone (63) 3466-1142.

**Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS-TO, DURANTE O ANO DE 2023.**

**Base Legal:** Art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Valor Global:** Pelos serviços Prestados será pago à contratada valor mensal de, totalizando um valor bruto total no decorrer do contrato R\$ 182.600,00 (cento e oitenta e dois mil e seiscentos reais), valor este que será pago pela execução do serviço prestado obsevando bem a garantia e a eficiencia dos serviços comprovando por relatorios e fotos dos serviços executado. após a até o décimo dia subsequente à execução dos serviços ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

A vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

**Dotação Orçamentária:**

Dotação Orçamentária	04.122.1003.2108 – SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA CONTABIL E OUTRAS ASSESSORIAS
Elemento de Despesa	33.90.39 - 18 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso	1.500.0000.000000 - RECURSO PROPRIO

**Foro:** Comarca de Gurupi DO TOCANTINS – TO.



000073



**ESTADO DO TOCANTINS  
GESTÃO 2021/2024**

CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, em 03 de janeiro de 2023.

*Almeida*  
**ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**  
PREFEITA MUNICIPAL

*Josiano de Aquino Silva*  
**JOSIANO DE AQUINO SILVA**  
SECRETÁRIO MUN. INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



PORTARIA N.º 005/2022.

Crixás do Tocantins/TO, 17 de Janeiro de 2022.

“Dispõe sobre a Designação de Servidor Público Municipal como Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal e dá outras providências”.


A PREFEITA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais faz saber que:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **ELIELSON PEREIRA DA SILVA**, CPF:033.439.442-78, lotado na Secretaria Municipal de Habitação e Meio Ambiente, para atuar como Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposição em contrário.

Gabinete da Prefeita de Crixás do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de Janeiro de 2022.

  
**ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**  
Prefeita Municipal



000075

2021/2024

**TERMO DO FISCAL DE CONTRATO**

Pelo presente Termo de Fiscal de Contrato fica o servidor público municipal srº **ELIELSON PEREIRA DA SILVA**, Lotado na Secretaria Municipal de Habitação e Meio Ambiente, CPF nº 033.439.442-78, residente e domiciliado nesta cidade. CIENTE DE QUE DEVERÁ ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO, modalidade **Dispensa de Licitação constante** no Processo Administrativo nº **001/2023**, INEXIGIBILIDADE nº **001/2023**, QUE TEM POR OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS-TO, DURANTE O ANO DE 2023**. com fulcro Lei nº 866/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 866/93 e suas alterações, Tendo como Adjudicada e Homologada e contratada a empresa: **ASCON SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.489.088/0001-70**. Fica igualmente CIENTE de que, suas atribuições estão descritas em todas as responsabilidades para Fiscais de Contratos Administrativos; a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa; a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento desta contratação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação; tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização; deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população. Este Termo é passado em duas vias, sendo uma encadernado no processo e outra entregue para o Fiscal do Contrato.

000078

Crixás do Tocantins aos 03 de Janeiro de 2023.

*Elilson Pereira da Silva*

**ELIELSON PEREIRA DA SILVA**

Fiscal do Contrato Servidor Municipal, Portaria Nº 005/2022.



## NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA N\*021/2023

### I-PARECER TÉCNICO

Processo nº: 001/2023

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2023

Finalidade: SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABIL

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Ordenador de Despesa: ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA

Secretário(a) Municipal: JOSIANO DE AQUINO SILVA.

### II- OBJETIVO

Consiste o presente contrato de dispensa de licitação na contratação de empresas especializada em assessoria técnica e apoio em contabilidade pública, com o objetivo de atender as necessidades, Da secretaria municipal de administração e planejamentos do município de Crixás do Tocantins.

Assim sendo foi firmado um contrato para prestação desse serviço indispensável de assessoria e apoio contábil com a empresa (**ASCON SERVIÇOS LTDA-ME**) e a **Prefeitura Municipal de Crixás (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO)** a fim de atender em apoio de contabilidade pública a essa secretaria do município de Crixás do Tocantins.

### III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Municipal de Plano Plurianual – Consta no PPA vigente para 2.023.

Lei Municipal de diretrizes orçamentarias – Consta na LDO vigente para /2023

Lei Federal 8.666/93-8.883/94: art-25 inc-II do parágrafo único.

Lei nº 10.520/2002 e lei complementar de nº-123/2006. (anterior)

Justificativas de preços – artigos 25 c/c art.13 § 2º inciso II na lei de licitações 8.666/93

Dotação orçamentaria: 04.122.1003.2108-33.90.39

### IV- CONCLUSÃO

Levando em consideração os documentos analisados que constam nos autos até a presente data, atesta-se que o processo administrativo se encontra dentro das formalidades legais, conforme recomenda a lei 8.883/93 no artigo nº 25, inciso II.

A controladoria interna desses municípios trabalha com o intuito de prevenir orientar e notificar possíveis falhas dos itens levantado nessas análises, de forma preventiva, na ordem contábil, financeiro orçamentaria e patrimonial, a fim de proporcionar a lisura nos processos, com o objetivo de evitar futuras sanções cíveis e criminais aos ordenadores de despesas, firmando bases legais, que devem ser atendidas para eficácia do processo.

### V – RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, esta controladoria interna recomenda a tramitação normal do processo junto ao setor competente, **sem ressalvas.**

**Crixás do Tocantins 03 de Janeiro de 2.023**

**Robinson Araújo Carvalho**

Chefe de controle interno  
~~Robinson Araújo Carvalho~~  
Secretaria Mun. de Controle Interno  
Decreto nº 005/2021

000079



ESTADO DO TOCANTINS  
GESTÃO 2021/2024

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO o Termo de Ratificação e o Extrato do Contrato, vinculado ao processo na modalidade **Inexigibilidade nº 001/2023**, constante no Processo Administrativo nº 001/2022, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS-TO, DURANTE O ANO DE 2023**, com fulcro no Art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Tendo como Adjudicada e Homologada a empresa **ASCON SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.489.088/0001-70**  
Crixás do Tocantins – TO 03 de janeiro de 2023.

**ROBINSON ARAÚJO CARVALHO**  
Controlador Interno

  
Robinson Araújo Carvalho  
Secretário Mun. de Controle Interno  
Decreto nº 005/2021

ANO IV - CRIXÁS, QUINTA - FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2023 - Nº 127

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 0011/2023

Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.821/0001-41.

Contratado: **ASCON SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.489.088/0001-70.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA EM CONTABILIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS-TO, DURANTE O ANO DE 2023.

Base Legal: Art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor Global: Pelos serviços Prestados será pago à contratada valor mensal de, totalizando um valor bruto total no decorrer do contrato R\$ 182.600,00 (cento e oitenta e dois mil e seiscentos reais), valor este que será pago pela execução do serviço prestado observando bem a garantia e a eficiência dos serviços comprovando por relatórios e fotos dos serviços executado, após a até o décimo dia subsequente à execução dos serviços ou conforme disponibilidade financeira da Contratante. A vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária	04.122.1003.2108 - SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA, CONTÁBIL E OUTRAS ACESSÓRIAS
Elemento de Despesa	33.90.39 - 18 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso	1.500.0000.000000 - RECURSO PRÓPRIO

Foro: Comarca de Gurupi DO TOCANTINS - TO.

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, em 03 de janeiro de 2023.

ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL

JOSIANO DE AQUINO SILVA  
SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

## EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação: Lei 14.133/ DE 01 DE ABRIL DE 2021 e alterações posteriores.

Processo nº 015/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO  
N. do contrato: Nº 015/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS - TO  
Contratado: VF CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA-ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA, AUDITORIA FINANCEIRA TRIBUTÁRIA, PARA DAR CONTINUIDADE NOS TRABALHOS DE SUPORTE AO FISCAL DE TRIBUTOS NOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO E LANCAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO ITR E NA MALHA FISCAL NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS-TO. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	04.123.1008.2134-APOIADOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS.
ELEMENTO DE DESPESA	339039000000 -3R- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSO	1.5000.0000.000000 - RECURSOS PRÓPRIOS.

Valor Total R\$:51.000,00 (Cinquenta e um mil reais)

Prazo de Vigência

A prestação de serviço terá a vigência apartir da Assinatura do Contrato até 31 de Julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 24 DE JANEIRO DE 2023

JOSIANO DE AQUINO SILVA

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0111/2023

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, CNPJ: 31.411.347/0001-50

Contratado: DETROIT COMERCIO DE VEICULOS LTDA - DEMAIS inscrita no CNPJ: 13.702.581/0001-55.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, ANO E MODELO DO ANO DE AQUISIÇÃO OU SUPERIOR, COM MOTOR 1.0, POTÊNCIA DE 73 CV, 4 PORTAS, 5 LUGARES, COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA/ETANOL), AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA, FREIO ABS.

Base Legal: Art. 24, Lei Federal Lei nº 866/93e suas alterações posteriores.

Valor Global: Pelos serviços Prestados será pago à contratada valor mensal de, totalizando um valor bruto total no decorrer do contrato R\$ 84.980,00 (oitenta e quatro mil e novecentos e oitenta reais), valor este que será pago pela aquisição do item, observando bem a garantia e a eficiência dos serviços comprovando por relatórios e fotos do item solicitado, após a até o décimo dia subsequente à execução dos serviços ou conforme disponibilidade financeira da Contratante. A vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2023.

Dotação Orçamentária:

165	Aquisição de Veículo FLEX	12.122.1014.1122	1.500.1001.0010.0000 / 1.780.0000.000000 / 1.500.0000.000000 / 1.500.0000.000000 / 1.570.0000.000000 / 1.570.0000.000004 / 1.570.0000.000007	4.4.90.52 Espec. de Materiais e Insumos em Parâmetros
-----	---------------------------	------------------	--	--

Foro: Comarca de Gurupi DO TOCANTINS - TO.

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, em 25 de janeiro de 2023.

ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL



JOSIANO DE AQUINO SILVA  
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRIXAS – TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.411.347/0001-80.

Contratado: ASCON SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.489.088/0001-70.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA EM CONTABILIDADE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXAS DO TOCANTINS - TO, DURANTE O ANO DE 2023.

Base Legal: Art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor Global: Pelos serviços Prestados será pago à contratada valor mensal de, totalizando um valor bruto total no decorrer do contrato R\$ 92.700,00 (noventa e dois mil e setecentos reais), valor este que será pago pela execução do serviço prestado obsevando bem a garantia e a eficiência dos serviços comprovando por relatórios e fotos dos serviços executado, após a até o décimo dia subsequente à execução dos serviços ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

A vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Dotação Orçamentária:

Secretaria	Descrição	Elemento	DC
Ação e Atividades Administrativas do SME	12.122.10/4.2403	3.3.90.39	172

Foro: Comarca de Gurupi DO TOCANTINS – TO.

CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, em 03 de janeiro de 2023.

JOSIANO DE AQUINO SILVA  
SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO

**FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL**

**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023**

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, inscrita no CNPJ: 13.288.353/0001-80.  
Contratado: DETROIT COMERCIO DE VEICULOS LTDA - DEMAIS inscrita no CNPJ: 13.702.581/0001-55.

Objeto: O presente contrato tem por objeto referente a dispensa de licitação aos 02 (dois) processos desertos de AQUISIÇÃO DE VEICULO ZERO KM, ANO E MODELO DO ANO DE AQUISIÇÃO OU SUPERIOR, COM MOTOR 1.0, POTENCIA DE 73 CV, 4 PORTAS, 5 LUGARES, COMBUSTIVEL FLEX (GASOLINA/ETANOL), AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA, FREIO ABS.

Base Legal: art. 24, parágrafo V da lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Valor Global: Pelos serviços Prestados será pago à contratada valor mensal de, totalizando um valor bruto total no decorrer do contrato R\$ 84.980,00 (oitenta e quatro mil e novecentos e oitenta reais), valor este que será pago pela entrega do item obsevando bem a garantia e a eficiência dos serviços comprovando por relatórios e fotos do item solicitado, após a até o décimo dia subsequente à execução dos serviços ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

A vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, ou até o termo da entrega do item.

Dotação Orçamentária:

313	Aquisição de Veículo / FMS	06.244.1005-2114	1.500.0000.000000 / 1.590.0000.000000	4.400.52 Equipam. Permanentes
-----	----------------------------	------------------	---------------------------------------	----------------------------------

Foro: Comarca de Gurupi DO TOCANTINS – TO.

CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, em 25 de janeiro de 2023.

KEILA CRISTINA A. DE S. PEREIRA

CNPJ: 13.288.353/0001-80  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS – TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.288.353/0001-80.

Contratado: ASCON SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.489.088/0001-70.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA EM CONTABILIDADE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRIXAS-TO, DURANTE O ANO DE 2023.

Base Legal: Art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor Global: Pelos serviços Prestados será pago à contratada valor mensal de, totalizando um valor bruto total no decorrer do contrato R\$ 61.100,00(sessenta e um mil e cem reais), valor este que será pago pela execução do serviço prestado obsevando bem a garantia e a eficiência dos serviços comprovando por relatórios e fotos dos serviços executado, após a até o décimo dia subsequente à execução dos serviços ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

A vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Dotação Orçamentária:

Secretaria	Descrição	Elemento	DC
FMS	06.244.1005-2112	3.3.90.39	305

Foro: Comarca de Gurupi DO TOCANTINS – TO.

CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, em 03 de janeiro de 2023.

KEILA CRISTINA A. DE S. PEREIRA  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Crixás do  
Tocantins

**FUNDO MUNICIPAL SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ sob o nº 12.463.676/0001-09.

Contratado: ASCON SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.489.088/0001-70.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA EM CONTABILIDADE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS , DURANTE O ANO DE 2023.

Base Legal: Art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor Global: Pelos serviços Prestados será pago à contratada valor mensal de, totalizando um valor bruto total no decorrer do contrato R\$ 92.700,00 (noventa e dois mil e setecentos reais), valor este que será pago pela execução do serviço prestado obsevando bem a garantia e a eficiência dos serviços comprovando por relatórios e fotos dos serviços executado, após a até o décimo dia subsequente à execução dos serviços ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

A vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Dotação Orçamentária:

Secretaria	Descrição	Elemento	DC
Ação e Atividades Administrativas do FMS	16.301.1017-2106	3.3.90.39	238

Foro: Comarca de Gurupi DO TOCANTINS – TO.

CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, em 03 de janeiro de 2023.

RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR  
CNPJ: 12.463.676/0001-09  
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE